



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei nº. 051/97

Ementa: Define o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, determina vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Jucati, que se integram as Secretarias e os demais órgãos que compõe as estruturas administrativas municipal, é composto pelos cargos, níveis e vencimentos abaixo escritos:

<u>Nº. de Cargos</u>	<u>Nome do Cargo – Nível</u>	<u>Vencimento</u>
02	Motorista III	200,00
03	Motorista II	150,00
03	Motorista I	112,00
03	Escriturário III	160,00
06	Escriturário II	115,00
01	Escriturário I	100,00
03	Aux. Administrativo	112,00
01	Agente Arrecadador	100,00
01	Fiscal de Obras	100,00
14	Gari	100,00
14	Vigilante	100,00
01	Fiscal Geral	220,00
17	Professor I	70,00
37	Professor II	100,00
05	Professor III	130,00
37	Merendeira	50,00
06	Continuo	50,00
01	Arquivista	112,00
04	Aux. Enfermagem	80,00
09	Telefonista	100,00
04	Mensageiro	50,00

Art. 2º. - O Quadro de Pessoal Comissionado de livre nomeação e exoneração é composto dos seguintes cargos e vencimentos:



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

<u>Nº. de Cargos</u>	<u>Nome do Cargo – Nível</u>	<u>Vencimento</u>
01	Secretário de Administração	400,00
01	Secretário de Obras	400,00
01	Secretário de Saúde	400,00
01	Secretário de Educação	400,00
01	Secretário de Agricultura	400,00
01	Secretário de Finanças	400,00
01	Tesoureiro	400,00
01	Coordenador Camp. Saúde	200,00
01	Sup. Serviços Gerais	200,00
01	Ch. Gabinete do Prefeito	300,00
01	Sec. da Escola 1º e 2º Graus	200,00
03	Supervisor Escolar	100,00
01	Dir. Escola de 1º. e 2º. Graus	300,00
01	Sec. Escola de 1º. e 2º. Graus	150,00
01	Sec. Escola de 1º. e 2º. Graus	150,00
01	Chefe das Merendeiras	100,00

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, os valores de cada hora-aula serão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Para Professores com Licença Plena	1,40
<input checked="" type="checkbox"/>	Para Professores Estudante Nível Superior	1,20
<input checked="" type="checkbox"/>	Para Professores com Magistério	0,90

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal pode conceder, através de Decreto, gratificações aos servidores Municipais em até 150% (Cento e Cinquenta Por Cento) dos seus vencimentos, bem como diárias quando houver necessidade, determinadas também por Decreto.

Art. 5º - As gratificações a que se refere o Art. 4º. desta Lei, serão:

- I – Gratificação por merecimento.
- II – Gratificação por desempenho de função.
- III – Gratificação por serviço extraordinário.
- IV – Gratificação por acúmulo de função .

Art. 6º. – O servidor não poderá perceber mais de uma gratificação.

Art. 7º. – Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º. de fevereiro de 1997.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jucati, em 19 de
fevereiro de 1997.

Gerson Henrique de Melo
Prefeito